



Programa de Procedimento

05/2021/DOUMA

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS
VEGETAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA REDE
VIÁRIA MUNICIPAL**

CPV – 77230000.1 – Serviços relacionados com silvicultura

Município de Vila Nova de Foz Côa



Programa de Procedimento – Concurso Público – Aquisição de serviços

Índice

1.	Identificação do concurso e da entidade adjudicante	3
2.	Consulta e disponibilização do processo	3
3.	Esclarecimentos e retificação das peças patenteadas no concurso	3
4.	Erros e omissões do caderno de encargos	3
5.	Inspeção do local dos trabalhos	4
6.	Prazo de entrega das propostas	4
7.	Entrega da proposta eletrónica	5
8.	Retirada da proposta	5
9.	Forma da proposta	5
10.	Propostas variantes	5
11.	Documentos que instruem a proposta	5
12.	Modo de apresentação dos documentos das propostas	6
13.	Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	6
14.	Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas	7
15.	Prazo de execução	9
16.	Agrupamentos	9
17.	Modo de apresentação dos documentos de habilitação	9
18.	Prazo de validade da proposta	10
19.	Esclarecimentos a prestar pelos concorrentes	10
20.	Júri do concurso	10
21.	Audiência prévia	10
22.	Relatório final	11
23.	Adjudicação, entrega de documentos, contrato	11
24.	Notificação da apresentação dos documentos de habilitação	11
25.	Seguros	11
26.	Encargos do concorrente	11
27.	Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas	12
28.	Modo de retribuição ao empreiteiro	12
29.	Legislação aplicável	12
	Anexos	13



1. Identificação do concurso e da entidade adjudicante

1.1. O presente concurso tem por objeto a adjudicação de aquisição de serviços no âmbito de aquisição de serviços relativa a «05/2021/DOUMA – GESTÃO DE COMBUSTÍVEIS VEGETAIS NA FAIXA DE DOMÍNIO PÚBLICO DA REDE VIÁRIA MUNICIPAL», e a sua tramitação rege-se pelo presente programa de procedimento, pelo anúncio e pelo Código dos Contratos Públicos (CCP) e legislação acessória.

1.2. A Entidade Adjudicante é o “**Município de Vila Nova de Foz Côa**”, tendo a decisão de efetuar a abertura do concurso público, sido tomada por despacho do Sr. Presidente da Câmara em 24 de fevereiro de 2021, com competência própria

2. Consulta e Disponibilização do Processo

2.1. O processo do concurso para a execução da aquisição de serviços encontra-se patente na “Divisão de Obras Municipais do Município de Vila Nova de Foz Côa”, sita na “Praça do Município” onde pode ser examinado, durante as horas de expediente (**das 9.00 às 12.30 horas e das 14.00 às 16.30 horas dos dias úteis**), desde o dia da publicação do respetivo anúncio até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.2. As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas, gratuitamente, na plataforma eletrónica de contratação pública “AcinGov” acessível através do sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>, disponibilizada pela empresa ACIN iCloud Solutions, desde o dia da publicação do anúncio no Diário da República.

2.4. O acesso à referida plataforma eletrónica é gratuito. Para ter acesso à plataforma da AcinGov, deverá efetuar o registo no endereço eletrónico <http://www.acingov.pt>.

3. Esclarecimentos e retificação das peças patenteadas no Concurso

3.1. Os pedidos de esclarecimento de quaisquer dúvidas surgidas na interpretação das peças patenteadas deverão ser apresentados, por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov, para o Júri do Concurso, dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

3.2. Os esclarecimentos a que se refere o número anterior serão prestados pelo Júri do Concurso, por escrito, através da plataforma eletrónica AcinGov, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas. A falta de resposta até esta data implicará a prorrogação do prazo para a apresentação das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.

3.3. A entidade adjudicante poderá proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e nos prazos referidos nos números anteriores.

3.4. Simultaneamente com a comunicação dos esclarecimentos e retificações ao Concorrente que os solicitou, juntar-se-á cópia dos mesmos às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação dos mesmos a todos os interessados que as tenham adquirido.

3.5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

4. Erros e Omissões do Caderno de Encargos

4.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica AcinGov, uma lista na qual identifiquem, **expressa e inequivocamente**, os erros e as omissões do caderno de encargos por eles detetados e que digam respeito a:

- Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
- Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.



4.2. Excetua-se do disposto em 4.1 os eventuais erros e omissões que os interessados, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas puderem detetar na fase de execução do contrato.

4.3. A apresentação da lista referida em 4.1 deverá conter, em função da natureza do erro ou omissão, os seguintes elementos:

- a) Memória descritiva **com a identificação clara e fundamentada do erro ou omissão**;
- b) Mapa de quantidades, com a identificação do erro ou omissão;
- c) Quaisquer outros documentos que os interessados entendam necessários, nomeadamente desenhos, fotografias ou cálculos.

4.4. As listas com a identificação dos erros e das omissões detetados pelos interessados devem ser juntas às peças patenteadas em concurso e proceder-se-á à notificação das mesmas a todos os interessados.

4.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, a entidade adjudicante deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que não sejam por ele expressamente aceites.

4.6. A decisão prevista no número anterior deve ser junta às peças patenteadas em concurso, sendo todos os interessados que as tenham adquirido imediatamente notificados da mesma.

5. Inspeção do Local dos Trabalhos

5.1. Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados deverão inspecionar os locais de execução da obra e realizar neles os reconhecimentos e estudos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do terreno que influam no modo de execução da obra e, se a Entidade Adjudicante assim o entender, serão acompanhados por um elemento por esta designado.

5.2. Os interessados não poderão, em caso algum, invocar a ausência dos aludidos reconhecimentos ou estudos para condicionar a apresentação da sua proposta.

5.3. Independentemente das informações fornecidas nas peças patenteadas a concurso, entende-se que, com a apresentação da sua proposta a concurso, o Concorrente se inteirou localmente das condições de realização de todos os trabalhos referentes à aquisição de serviços, tendo procedido a todas as avaliações, indagações e medições para o efeito necessárias, tendo inclusivamente procedido à verificação das estruturas e dos equipamentos existentes e de todos os factos e circunstâncias relevantes para desenvolvimento de todos os trabalhos objeto do presente Concurso.

5.4. Os interessados que efetuarem os estudos e/ou reconhecimento referidos em 5.1, fazem-no por sua própria responsabilidade, sendo da sua responsabilidade o pagamento de eventuais indemnizações por prejuízos causados com os referidos trabalhos.

5.5. Os interessados deverão ter em consideração os diversos aspetos condicionantes ao desenvolvimento da obra, nomeadamente, as dificuldades que se poderão registar em termos de acesso ao local de trabalho, dos equipamentos, dos materiais e do espaço disponível para a instalação do estaleiro.

5.6. Os interessados deverão analisar cuidadosamente a eventual implicação dos trabalhos com a circulação rodoviária e pedonal. Deverão, nomeadamente, verificar a eventual necessidade de considerar desvios de tráfego provisórios, bem como a de garantir os fluxos da circulação rodoviária e pedonal existentes. Os eventuais restabelecimentos provisórios para desvios de tráfego rodoviário e pedonal deverão ser executados de acordo com a legislação aplicável e os regulamentos municipais e ser submetidos à aprovação das entidades competentes. O seu custo considera-se incluído no preço contratual da aquisição de serviços.

5.7. Os interessados deverão ter em conta a necessidade de realização de trabalhos referentes aos serviços afetados assinalados nos Desenhos de Projeto, trabalhos estes, cuja execução lhes poderá vir a ser solicitada, total ou parcialmente, de acordo com a decisão a tomar oportunamente pela Entidade Adjudicante, caso não estejam desde já incluídos no mapa de quantidades de trabalho patenteadas no concurso.



6. Prazo de Entrega das Propostas

As propostas bem como os documentos que as integram serão entregues até ao dia fixado no Anúncio.

7. Entrega da Proposta Eletrónica

A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica através da plataforma eletrónica de contratação pública AcinGov, acessível no sítio eletrónico <http://www.acingov.pt>.

8. Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

9. Forma da Proposta

9.1. A proposta será redigida em língua portuguesa e processada informaticamente.

9.2. A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante.

9.3. O preço da proposta será expresso em Euros e **não incluirá** o imposto sobre o valor acrescentado.

9.4. A não valorização de todos os itens do mapa de quantidades de trabalho implica a exclusão da proposta apresentada a concurso.

10. Propostas Variantes

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

11. Documentos que instruem a proposta

11.1. Cada proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- a) Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargo, de acordo com o previsto em 11.2.;
- b) Lista dos preços unitários;
- c) Memória descritiva e justificativa, de acordo com o previsto em 11.10..

11.2. A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida em 11.1a), deverá ser elaborada de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Procedimento e deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

11.3. O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.

11.4. A lista de preços unitários, referida em 11.1b), deverá ter os valores parciais de cada artigo arredondados a duas casas decimais.

11.5. A memória Descritiva e Justificativa referida em 11.1.c) deve descrever o modo de execução da prestação de serviços, indicando também a organização prevista para a execução dos trabalhos, bem como a descrição dos métodos construtivos a aplicar e os aspetos técnicos ou outros que sejam considerados essenciais à execução da aquisição de serviços, uma nota sobre as técnicas e métodos a utilizar na obra no que respeita a matéria de higiene e segurança e planta de implantação e organização do estaleiro.

Nesta memória, o Concorrente especificará os aspetos técnicos que considere essenciais na sua proposta e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.



11.6. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

11.7. Qualquer classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

12. Modo de apresentação dos documentos das propostas

12.1. Os documentos que constituem as propostas, serão apresentados, conforme indicado no ponto 11.

12.2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, a declaração referida na alínea a) do ponto 11.1, deverá satisfazer os requisitos fixados no n.º 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

12.3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

13. Documentos de habilitação a apresentar pelo Adjudicatário

13.1. No prazo de **10 dias úteis** a contar da notificação da adjudicação, o Adjudicatário deverá apresentar, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Procedimento;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;

13.2. Caso o Adjudicatário não disponha de alguma das habilitações exigidas em 13.1c), juntará aos documentos de habilitação, os alvarás ou os certificados emitidos pelo IMPIC, contendo as habilitações acima referidas dos Subempreiteiros, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes.

14. Critério de adjudicação e modelo de avaliação das propostas

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa.

14.3 Critério de desempate

Como critério de desempate, caso as propostas sejam exatamente iguais, será feito por sorteio entre as propostas empatadas.

15. Prazo de Execução

O prazo de execução da aquisição de serviços é de **60 dias**.

16. Agrupamentos

16.1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 19.º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho, e do disposto no artigo 54.º do Código dos Contratos Públicos, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.

16.2. A constituição jurídica dos Agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas serão responsáveis perante a Entidade Adjudicante, pela manutenção da sua proposta, com as legais



consequências. Qualquer alteração na composição do Agrupamento e/ou do Consórcio terá de ser autorizada previamente pela Entidade Adjudicante, sob pena de exclusão, em qualquer fase do procedimento.

16.3. Todas as empresas constituintes de Agrupamento ou Consórcio têm de apresentar os documentos de habilitação referidos no ponto 13. que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

16.4. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.

16.5. No caso de a adjudicação da aquisição de serviços ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.

16.6. Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, juntamente com os documentos de habilitação, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

17. Modo de apresentação dos documentos de habilitação

17.1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

17.2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço na Internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta, nos casos previstos no n.º 2, do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

17.3. Quando o Adjudicatário tenha prestado consentimento, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril, para que a Entidade Adjudicante consulte a informação prevista no n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, é dispensada a sua apresentação ou a indicação referida no número anterior. Para esse efeito, informa-se que a Entidade Adjudicante, é pessoa coletiva n.º 506829197, podendo com esse número o Concorrente formalizar o consentimento junto da entidade competente para tal. O documento comprovativo do consentimento concedido deverá constituir documento de habilitação a apresentar no âmbito do ponto 13.1.

17.4. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário têm que ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o Concorrente fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada ou tradução não legalizada, mas acompanhada de declaração do Concorrente nos termos da qual este declare aceitar a prevalência dessa tradução não legalizada, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

18. Prazo de Validade da Proposta

Os Concorrentes são obrigados a manter todas e quaisquer condições das respetivas propostas, pelo prazo de **88 (oitenta e oito) dias úteis**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

19. Esclarecimentos a prestar pelos Concorrentes

19.1. O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

19.2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72.º, do Código dos Contratos Públicos.



19.3. Os esclarecimentos prestados devem ser juntos ao processo do concurso, devendo todos os Concorrentes ser notificados dos mesmos.

20. Júri do Concurso

20.1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.

20.2. O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.

20.3. O Júri do Concurso elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.

20.4. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentando, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

21. Audiência prévia

21.1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos Concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147.º do Código dos Contratos Públicos.

21.2. Os Concorrentes têm **5 (cinco) dias úteis** após a notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.

21.3. A notificação fornece os elementos necessários para que os interessados fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

22. Relatório final

22.1. Cumprido o disposto no ponto 21., o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

22.2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

23. Adjudicação, entrega de documentos, contrato

23.1. A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os Concorrentes, juntamente com o Relatório Final de análise das propostas.

23.2. Notificado da decisão de adjudicação, o Adjudicatário deve apresentar, no prazo de **10 (dez) dias úteis**, os documentos de habilitação exigidos por lei e pelo presente Programa de Procedimento;

23.3. Concretizados os procedimentos previstos no número anterior e aprovada pela Entidade Adjudicante a minuta do contrato a celebrar, o Adjudicatário é notificado da mesma, considerando-se esta aceite quando haja declaração expressa nesse sentido ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação;

23.4. No caso de o Adjudicatário ser um Agrupamento ou Consórcio, este deverá, até à data da assinatura do contrato, entregar os documentos referidos em 16.5;



23.5. No cumprimento do disposto no artigo 104.º do Código dos Contratos Públicos, a Entidade Adjudicante comunicará a data, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato;

23.6. Não é exigível a prestação de caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88º, do Código dos Contratos Públicos;

24. Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

24.1. Serão notificados em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.

24.2. Os documentos de habilitação deverão ser disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os Concorrentes.

25. Seguros

O Adjudicatário deverá ser tomador dos seguros estabelecidos na cláusula 40.ª do Caderno de Encargos – Cláusulas Gerais.

26. Encargos do concorrente

26.1. São encargos do Concorrente as despesas inerentes à elaboração da proposta, incluindo as de prestação da caução.

26.2. São ainda da conta do adjudicatário as despesas e encargos inerentes à celebração do contrato.

27. Consulta da lista dos concorrentes e das propostas apresentadas

27.1. No dia útil seguinte ao termo do prazo para apresentação das propostas, será disponibilizada através da plataforma eletrónica de contratação AcinGov a lista dos concorrentes que apresentaram proposta, bem como as propostas apresentadas pelos mesmos.

27.2. Os concorrentes poderão consultar a lista referida no ponto anterior bem como as propostas apresentadas pelos mesmos na sua área de trabalho da plataforma eletrónica de contratação AcinGov.

28. Modo de retribuição ao empreiteiro

As importâncias a receber pelo empreiteiro serão as que resultarem da aplicação dos preços unitários que constam na lista apresentada pelo adjudicatário, estabelecidos no contrato por cada espécie de trabalho a realizar às quantidades desses trabalhos realmente executadas.

29. Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente Programa de Procedimento observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos.

ANEXOS

ÍNDICE:

Anexo I: Modelo de declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos.

Anexo II: Modelo de declaração de habilitação.



ANEXO I

Modelo de declaração

(aceitação do caderno de encargos)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do artigo 256.º-A, conforme aplicável]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II
Modelo de declaração
(habilitação)

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º